



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.443, DE 2020** **(Da Sra. Alice Portugal)**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para proibir reajustes de planos de saúde durante a emergência sanitária do coronavírus e vedar a negativa de atendimento no caso de inadimplência.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1117/2020.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. Fica vedado, durante todo o período da emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus, o reajuste das contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Os Planos de Assistência à Saúde não poderão negar atendimento aos seus associados e dependentes por motivo de inadimplência durante todo o período da emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Desde o dia 13 de março de 2020 está incluído na cobertura obrigatória pelos planos de saúde o exame de detecção do Coronavírus no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS. O teste está coberto para os beneficiários de planos de saúde com segmentação ambulatorial, hospitalar ou referência e será feito nos casos em que houver indicação médica e mediante pedido do médico assistente, de acordo com o protocolo e as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde.

A ANS destaca ainda que a cobertura do tratamento aos pacientes diagnosticados com o Covid-19 já é assegurada aos beneficiários de planos de saúde, de acordo com a segmentação de seus planos.

Contudo, pacientes com plano de saúde relatam dificuldades para conseguir autorização das operadoras para fazer o exame de detecção do coronavírus, mesmo depois desta resolução normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

De acordo com as recomendações da agência, normalmente, os planos de saúde podem ser suspensos ou rescindidos em caso de não pagamento por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência.

Porém, com a pandemia e o regime de quarentena instaurado em diversas

localidades, a ANS recomendou aos planos de saúde que não rescindissem ou suspendessem os contratos com parcelas em atraso durante a pandemia do coronavírus, e solicita que continuem a atender normalmente o segurado que atrasar o pagamento.

O aconselhamento da ANS não é suficiente para garantir aos segurados dos planos de saúde e a seus dependentes a assistência de saúde pela qual pagam caro, mas que, em um momento de grave crise sanitária, eventualmente se encontram impedidos de pagar suas mensalidades. Por esta razão, o presente projeto de lei torna-se necessário e urgente, visando estabelecer norma legal de emergência para impedir que planos de saúde deixem de atender seus segurados em função da inadimplência ou neguem qualquer tipo de atendimento previsto no contrato celebrado com seus associados.

Sala das sessões, em 2 de abril de 2020.

**Deputada ALICE PORTUGAL  
PCdoB/BA**

**FIM DO DOCUMENTO**